



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
*Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Icapuí – I C A P R E V*



TERMO DE ACORDO RECONHECIMENTO DE DÉBITO E PARCELAMENTO

NÚMERO: 001/2023

NATUREZA DO DÉBITO: PREVIDENCIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR: RAIMUNDO DE AZARIAS DE CARVALHO, CPF: .XXX.003-XX
ORIGEM DO DÉBITO: REVISÃO DE BENEFÍCIO

Após revisão administrativa realizada de ofício por este Instituto, no processo de concessão de benefício de pensão por morte paga ao beneficiário antes identificado, que tramitou sob o nº **049472023-7** e gerou o Ato Concessório nº **003/2023**, restou verificado pagamento realizado a maior para o benefício em questão, cumprindo a esta Autarquia o dever de cobrar a restituição do valor, na forma disposta no art. 89 inciso II da Lei Municipal nº 479/2007, bem como, ao beneficiário de pagar o valor devido conforme demonstrativo.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Referência	Principal	Índice de Correção	Valor Atualizado	Valor pago	Saldo Devedor
set/22	R\$ 113,12	7,602520%	R\$ 121,72	R\$ 79,20	R\$ 42,52
out/22	R\$ 484,80	7,602520%	R\$ 521,66		R\$ 521,66
nov/22	R\$ 484,80	7,602520%	R\$ 521,66		R\$ 521,66
dez/22	R\$ 484,80	7,602520%	R\$ 521,66		R\$ 521,66
13º salário	R\$ 121,20	7,602520%	R\$ 130,41		R\$ 130,41
jan/23	R\$ 520,80	7,602520%	R\$ 560,39		R\$ 560,39
fev/23	R\$ 520,80	6,623565%	R\$ 555,30		R\$ 555,30
mar/23	R\$ 520,80	5,385628%	R\$ 548,85		R\$ 548,85
mar/23	R\$ 523,59	5,385628%	R\$ 551,79		R\$ 551,79
abr/23	R\$ 520,80	4,426842%	R\$ 543,85		R\$ 543,85
mai/23	R\$ 528,00	3,266831%	R\$ 545,25		R\$ 545,25
jun/23	R\$ 528,00	2,171570%	R\$ 539,47		R\$ 539,47
jul/23	R\$ 528,00	0,000000%	R\$ 528,00		R\$ 528,00
TOTAL	R\$ 5.879,51		R\$ 6.190,01		R\$ 6.110,81

VALORES VÁLIDOS ATÉ 31/08/2023 - APÓS ESSA DATA SERÃO RECOMPOSTOS

Neste ato, em conformidade com a legislação vigente, o devedor **DECLARA** que:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
*Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Icapuí – I C A P R E V*



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

- a) é devedor do valor acima demonstrado, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitido na legislação tributária, bem como desistindo, com o presente, dos já eventualmente interpostos;
- b) está ciente de que o valor demonstrado será recolhido de forma parcelada, nos termos do art. 89 inciso II e § 3º da Lei Municipal nº 479/2007, por desconto no benefício de pensão por morte de que é titular até sua liquidação;
- c) é consciente que o montante devedor restante será corrigido pela taxa Selic.
- d) abre mão de 10% valor do décimo terceiro salário a ser pago pelo ICAPREV para ser utilizado para amortizar o débito existente até a sua liquidação.
- e) está ciente ainda de que a obrigação de restituir o valor demonstrado obriga ainda seus herdeiros e sucessores, bem como, a interrupção do pagamento, por qualquer motivo, poderá sujeitar na sua **inscrição na dívida ativa do município, independentemente da expedição de Aviso de Cobrança ou lavratura de Notificação.**
- f) foi informado que a qualquer momento o valor pendente poderá ser quitado após pagamento da quantia devida atualizada via depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 3879-2, Conta 10.142-7 e envio do comprovante do mesmo.

Bianca Raquel Carvalho
Declarante/Devedor/ Procurador

O presente termo é assinado em duas vias de igual teor, pelo beneficiário/devedor e pelo presidente do ICAPREV, na forma disposta no art. 8º inciso VIII da Lei Municipal nº 479/2007, para que surta seus legais efeitos.

Icapuí/CE, 31 de agosto de 2023.

Marcos Jose Ferreira Nunes
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
Presidente do ICAPREV

Bianca Raquel Carvalho
RAIMUNDO DE AZARIAS DE CARVALHO
Devedor

